

Lei n.º 515

Prorroga o prazo para pagamentos do imposto territorial urbano.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica prorrogado até 31 de maio do corrente exercício, o prazo para pagamento do imposto territorial urbano com o abatimento de 10% previsto pelo § 2.º do art. 3.º do Código Tributário do Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 27 de fevereiro de 1957.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" -
edição n.º 3744, de 2 de março de 1957